

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/8/2017, DODF nº 163, de 24/8/2017, p. 17. Portaria nº 361, de 24/8/2017, DODF nº 164, de 25/8/2017, p. 7.

PARECER Nº 157/2017-CEDF

Processo nº 084.000611/2013

Interessado: Colégio CVAN

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Colégio CVAN; autoriza a oferta da educação infantil, préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1° ao 9° ano; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 3 de outubro de 2013, de interesse do Colégio CVAN, situado na QS 402, Conjunto N, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela W. A. Serviços Educacionais Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, por perda de prazo para o recredenciamento, autorização para a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, 1º ao 9º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls.1 e 304.

Inicialmente denominada Colégio Maria Regina, a instituição educacional foi credenciada por 5 (cinco) anos, pela Portaria nº 437/SEDF, de 30 de outubro de 2002, com base no Parecer nº 192/2002-CEDF, fl. 7. Pela Ordem de Serviço nº 24/2012-Cosine/Suplav/SEDF, de 9 de fevereiro de 2012, foi autorizada a mudança de denominação para Colégio Alto Nível, fl. 3. Obteve seu último recredenciamento, por meio da Portaria nº 337/SEDF, de 12 de setembro de 2007, por 5 (cinco) anos, fl. 4.

Considerando que a referida Portaria que a recredenciou foi publicada em 13 de setembro de 2007, seu recredenciamento esteve vigente até 13 de setembro de 2012. Dessa forma, constata-se que o presente processo foi autuado fora do prazo legal para novo recredenciamento e após a vigência deste, infringindo assim o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, motivo pelo qual o rito do mesmo é de novo credenciamento por perda de prazo.

Ainda, no decorrer da análise processual, a dirigente apresentou solicitação para a mudança de denominação de Colégio Alto Nível para Colégio CVAN, fl. 142, denominação esta que será considerada para posterior regularização pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, haja vista que em toda a documentação já consta o nome atual, e altera a solicitação inicial, para ofertar a educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade e o ensino fundamental, 1º ao 9º ano, fl. 304.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1, 142, 304.
- Contrato Social e alterações, fls. 8 a 17, 146 a 149.
- Contrato de Locação de Imóvel e Termo Aditivo, fls. 27 e 28, 207 e 208.
- Licença de Funcionamento, fl. 29.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 40 a 57.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 58 a 92.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 93 a 125.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 151.
- Relatório de supervisão in loco, fls. 196 a 203, 286.
- Recursos materiais, fls. 209 a 212.
- Regimento Escolar, fls. 247 a 279.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 280 a 285.
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, fls. 294 e 295.
- Ato Decisório do Juiz, homologa acordo, fls.404 a 433.
- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), fls. 297 a 300.
- Plantas baixas, fls. 301 a 303.
- Relatório conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 324 a 329.
- Diligências CEDF, fls. 332 a 334, 434 e 435.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNJ, fl. 339.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 437 a 474.

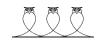
É oportuno ressaltar que a tramitação do processo ficou obstada devido às solicitações, por parte, da instituição educacional, para a extensão de prazo para a regularização das pendências listadas no relatório do engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 127 a 129, e, ainda, a dificuldade da mantenedora em conseguir sua Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT contudo, as situações impeditivas para a obtenção do referido documento foram comprovadas conforme documentos de fls. 404 a 433.

Quanto à mudança de denominação da instituição educacional, citada à inicial, registra-se a apresentação dos documentos exigidos no artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF, a saber: ato decisório da mantenedora registrado em ata, fls. 143 e 144; cópia do Contrato Social, fls. 146 a 149; e cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ, fl. 145.

Das condições físicas da instituição educacional:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Licença de Funcionamento nº 00054/2013, expedida em 28 de fevereiro de 2013, pela Administração Regional da Samambaia DF, por período indeterminado, a qual contempla a educação infantil, pré-escola, e o ensino fundamental, fl. 29. É importante registrar que o referido documento permanece válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, in verbis: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 320/2014, emitido em 19 de setembro de 2014, com parecer favorável quanto às condições físicas da instituição educacional para atendimento do ensino ofertado, fl. 151.

Das visitas de inspeção in loco:

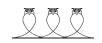
Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 10 e 16 de dezembro de 2015, conforme relatório, às fls. 196 a 203 e 286, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a Secretaria/Escrituração Escolar, além da verificação dos documentos dos profissionais que atuam na instituição educacional e das informações constantes do relatório de melhorias qualitativas, observadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 40 a 57.

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: os serviços estão informatizados; o corpo técnico-administrativo e pedagógico foi ampliado; conta com departamento jurídico, por meio de serviço terceirizado; além do desenvolvimento de diversos projetos pedagógicos.
- Modernização dos equipamentos: foram adquiridos novos equipamentos, materiais didáticos, eletrônicos, implantação da sala de primeiros socorros, instalação do elevador; construção da praça de convivência, um mini zoológico com diversos animais e a implantação de fazendinha com árvores frutíferas, medicinais e horta, entre outros.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: são promovidas feiras culturais, ciclos de palestras; realiza-se campanha para doação de alimentos e, ainda, oferta bolsas de estudos aos filhos de funcionários e de família que passa por dificuldades.
- Qualificação dos recursos humanos: são promovidos cursos de capacitação e aperfeiçoamento, reuniões, debates e dinâmicas; os professores participam de reuniões mensais de coordenação pedagógica e da semana pedagógica, duas



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



vezes ao ano, bem como participam de atividades extracurriculares ao longo do ano letivo.

Da Proposta Pedagógica, fls. 437 a 474.

A Proposta Pedagógica, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Missão:

[...] garantir um ensino de qualidade enfatizando o desenvolvimento de competências e habilidades em seus alunos, proporcionando aos mesmos a compreensão de seus direitos e deveres como cidadãos conscientes e críticos de seu valor no grupo social o qual estão inseridos, conscientizando-os ainda quanto ao aprimoramento do conhecimento adquirido/conquistado e a preservação de heranças e patrimônios culturais importantes para a aprendizagem em seu contexto histórico. [...] também tem como missão proporcionar condições para o desenvolvimento do respeito às diferenças e individualidade de cada ser assegurando assim, um ambiente mais seguro e acolhedor, onde o aprender e o saber conviver com as potencialidades e qualidade do outro é um dos nossos compromissos. (fls. 447 e 448) (sic)

Da organização pedagógica, fls. 449 a 452.

Quanto à organização pedagógica, o Colégio CVAN oferece a educação infantil e o ensino fundamental, observada a idade legal para o ingresso, conforme segue:

- Educação Infantil
 - Pré Escola I para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
 - Pré -Escola II para crianças de 5 (cinco) anos de idade.
- Ensino Fundamental:
 - CSA (1° ao 3° ano);
 - - 4° ao 5° ano;
 - - 6° ao 9° ano.

Ressalta-se que, o Colégio CVAN, tem o compromisso com a educação inclusiva, com as previsões de ações pedagógicas em observância à legislação vigente, fl. 451.

Da organização curricular, fls. 453 a 456.

Quanto à organização curricular da educação infantil, destaca-se que está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa da educação básica, observado o desenvolvimento de habilidades/competências a partir dos conhecimentos das crianças, que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico, fl. 453.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A organização curricular do ensino fundamental está em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino e demais legislações, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês, 1º ao 9º ano, e o Desenho Geométrico para o 8º e 9º anos, conforme matriz curricular à fl. 456. De forma interdisciplinar, são desenvolvidos os conteúdos obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, fl. 454.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 459 a 464.

Quanto à avaliação do ensino e da aprendizagem do aluno da educação infantil, são consideradas as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas, embasadas nos princípios do respeito à dignidade e aos direitos da criança a brincar a ser cuidada e educada. Quanto ao processo avaliativo do ensino e da aprendizagem do ensino fundamental, registrase que nos três primeiros anos - CSA, o estudante será promovido, automaticamente, no final do ano letivo. A partir do 3º ano ao 9º ano, a promoção está vinculada às competências evidenciadas ao final do ano letivo, sendo exigido do estudante alcançar a média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

A instituição educacional adota avanço de estudos, obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF. É permitida a progressão parcial em até dois componentes curriculares, o aproveitamento de estudos e o avanço de estudos, no ensino fundamental, nos termos da legislação vigente. E, em atendimento aos dispositivos legais vigentes, a instituição educacional prevê o atendimento ao aluno com necessidades especiais, em articulação com os professores, com a participação das famílias e demais serviços setoriais da saúde, entre outros necessários.

O Regimento Escolar, fls. 247 a 279, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Colégio CVAN, na QS 402, Conjunto N, Lote 1, Samambaia Distrito Federal, mantido pela W. A. Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 14 de setembro de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à Cosie Suplav/SEDF a regularização da mudança de denominação, de Colégio Alto Nível para Colégio CVAN;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância do art. 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de agosto de 2017.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/8/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 157/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CVAN

Etapa: Ensino Fundamental

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

Partes do	rtes do Áreas do Componentes		CSA			ANOS					
Currículo	Conhecimento	Curriculares	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Desenho Geométrico		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		-	-	-	-	-	-	-	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2.499			800	800	833	833	833	8330

Observações:

1- CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)

2- Horário de Funcionamento:

1º ao 5º ano

Matutino: 7h30 às 11h 45
Vespertino: 13h30 17h 45.
módulo aula: 60 minutos, cada.

Do 6° ao 9° ano:

Matutino: 7h30 às 11h55.
Vespertino: 13h 30 Às 17h55.
Módulo Aula: 50 minutos, cada.

3- O intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.

4- O quantitativo de módulos aula será definido no início de cada ano letivo.